

# OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: SUA AMEAÇA NA ERA DA PÓS-VERDADE E FAKE NEWS

## WOMEN'S HUMAN RIGHTS: THEIR THREAT IN THE AGE OF POST TRUTH AND FAKE NEWS

Luna Stipp **1**  
Edinilson Donisete Machado **2**  
Fernanda de Matos Lima Madrid **3**

**Resumo:** As plataformas digitais são cada vez mais utilizadas para o desenvolvimento de trabalhos e empoderamento social das mais diversas classes e categorias, é também o lócus onde emergem fenômenos como a pós-verdade e fake news. Assim, surge a pergunta norteadora do artigo: de que maneira a era da pós-verdade e fake news tem contribuído ou não para a consolidação do direito humano de igualdade da mulher? Através do método hipotético-dedutivo com a utilização de análise bibliográfica e pesquisas quantitativas e qualitativas o objetivo geral da pesquisa foi verificar como esses fenômenos impactam diretamente na minimização ou maximização da desigualdade de gênero. A conclusão é que os entraves para concretização dos direitos humanos das mulheres são potencializados na internet que além de projetar a vida off-line, ainda a distorce, sendo um campo para desinformação e propagação do ódio.

**Palavras-chave:** Era digital. Direitos humanos. Pós-verdade.

**Abstract:** Digital platforms are increasingly used for the development of jobs and social empowerment of the most diverse classes and categories, it is also the locus where phenomena such as post-truth and fake news emerge. Thus, the guiding question of the article arises: how has the era of post-truth and fake news contributed or not to the consolidation of the human right to equality of women? Through the hypothetical-deductive method using bibliographic analysis and quantitative and qualitative research, the general objective of the research was to verify how these phenomena directly impact in minimizing or maximizing gender inequality. The conclusion is that the obstacles to the realization of women's human rights are enhanced on the internet, which in addition to projecting offline life, also distorts it, being a field for misinformation and the spread of hatred.

**Keywords:** Digital Age. Human Rights. Post-truth.

---

Doutoranda pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) **1**  
e bolsista da CAPES (2020). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6346637580357975>.  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4478-3636>.  
E-mail: [lunastipp@hotmail.com](mailto:lunastipp@hotmail.com)

Doutor pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Lattes: **2**  
<http://lattes.cnpq.br/5801377676380146>. ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-4303-7041>. E-mail: [edinilson.machado@uenp.edu.br](mailto:edinilson.machado@uenp.edu.br)

Doutoranda pela Universidade Estadual do Norte do Paraná **3**  
(UENP). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8000807686900190>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9964-0993>. E-mail: [fm.com@ig.com.br](mailto:fm.com@ig.com.br)

## Introdução

A história dos direitos humanos não é proveniente de uma construção recente de um determinado contexto social, desde que a vida existe tornou-se necessário para convivência entre os desiguais que fosse garantido direitos mínimos que pudessem identificar as características fundamentais de todas as pessoas de ser e possuir direitos, por simplesmente pertencer a espécie humana. As pressuposições de direitos para igualdade não é um privilégio de uma determinada classe ou cultura.

A fixação do direito a igualdade “todos nascem livres e iguais portanto todos tem direitos” sem privilégios, apesar de soar óbvia nos dias de hoje, ainda está longe de ser plenamente concretizada, e graças aos movimentos sociais, por exemplo, em prol de minorias é possível reavivar o espírito de todos aqueles que buscam por igualdade e lutar por ideias constitucionais básicos.

O atraso na consolidação das garantias dos direitos fundamentais foi motivo para emergência dos chamados direitos humanos das mulheres e nascimento de movimentos sociais que visam concretizar a promessa dirigida a todos, mas que foi dissipada consciente ou inconscientemente por grupos contrários e pela própria classe.

Esse contexto desigual e discriminatório é transferido aos ambientes digitais que podem tanto contribuir para o seu acirramento, quanto amenizar as desvantagens histórica e estrutural que a mulher está inserida.

A eminência de fenômenos como a pós-verdade, identificada como uma situação em que as crenças subjetivas e emoções prevalecem sobre os fatos em conjunto com as chamadas fake news podem apresentar uma ameaça a concretização e aprimoramento dos direitos humanos das mulheres.

Não interpretado como algo novo, as notícias falsas são os boatos e embustes da vida social e midiática de outrora, o que as tornam importante e direciona o nosso enfoque a ela é a velocidade com que se propagam e atingem as mais diversas camadas da população, o que não exclui as minorias sociais.

O aumento mundial das fake news que se fortalecem no âmbito da pós-verdade contribuíram para um ambiente hostil e vigilante onde a mentira, que venha a ter adesão significativa, pode valer mais que a verdade, como consequência a manipulação, a desinformação e a violação aos direitos humanos são ascendentes.

Falar em direitos humanos das mulheres conjugados com fake news e pós-verdade é essencial para entender e desmistificar o ambiente virtual como a ágora da igualdade e dignidade. Pesquisas apontam que as mulheres são as principais vítimas de ameaças, de conteúdos violentos e de xingamentos publicados na internet.<sup>1</sup>

Frente a essas situações que se agravam com a desinformação, o objetivo do presente artigo é verificar de que maneira a internet tem contribuído ou não na consolidação do direito humano da mulher, e, para isso, considerando que essa temática é altamente imbrincada a diversas áreas do conhecimento, realizou-se uma abordagem interdisciplinar e o método hipotético dedutivo com o uso de análise bibliográfica e de dados, embasado em fundamentações múltiplas, como relatórios, documentos, artigos jurídicos e estatísticas.

Portanto, inserido no contexto de luta pela concretude do direito fundamental da mulher pela igualdade de gênero é que o presente artigo se atina em, primeiramente, descrever a necessidade de se pensar e enquadrar nas gerações o direito fundamental da mulher com ênfase no princípio da igualdade, ventilando sobre suas conquistas e entraves históricos decorrentes dos preconceitos que se concretizaram em discriminação.

Em seguida, analisou-se os fenômenos da pós-verdade e *fake news* como possíveis entraves na efetivação do direito a igualdade da mulher.

A partir disto, adianta-se que o resultado da pesquisa apontou para poucos avanços na efetiva concretização da minimização das desigualdades entre os sexos, quer pelo próprio preconceito das mulheres quanto por falta de políticas de inclusão e reconhecimento.

<sup>1</sup> Para mais informações: <https://www.camara.leg.br/noticias/618014-para-especialistas-mulheres-sao-as-principais-vitimas-na-divulgacao-de-informacoes-falsas-na-internet/>

## Direito fundamental da mulher: a histórica busca pela igualdade

A designação da fundamentalidade do direito se não utilizada com parcimônia pode conduzir a banalidade e é por isso que se torna relevante verificar se a situação que envolve a luta pela diminuição das desigualdades entre os gêneros é um dos casos em que o grau desse direito é ratificado como fundamental. Examinar essa questão é de suma importância, pois acaba por refletir em seu nível de prioridade em pautas políticas, sociais e históricas como na própria forma de gerir a cultura e ações sociais.

Os Direitos Fundamentais surgem conforme a demanda de cada período histórico o que implica na divisão dos direitos fundamentais em gerações ou dimensões, que com o passar do tempo vão se aglutinando e conseguem ser identificadas em períodos de criação, geralmente condizente aos anseios que se buscava à época.

Os chamados direitos de primeira geração ou dimensão são as liberdades negativas clássicas, surgem no século XIX e XVIII, há limitação, verdadeira demarcação onde os sujeitos reivindicaram por maior abstenção do Estado em face de suas liberdades individuais, seu caráter negativo decorre da limitação do ente e não a sua prestação, neles estão os direitos a liberdade, vida, propriedade e participação política.

Já os direitos de segunda geração estão inseridos no contexto do século XX, marcado pela primeira grande Guerra, relaciona-se as liberdades positivas, reais ou concretas, o Estado é chamado a intervir para que haja a sua implementação, são direitos como saúde, igualdade, educação, trabalho, habitação, retratam os anseios das minorias, da classe operária, enfim dos que que viviam a desigualdade.

Os lugares que as mulheres ocupam na sociedade, seus papéis e funções foram construídos historicamente e podem ser estudados desde longa data, das observações históricas tem-se que às mulheres era dado o papel de cuidadora dos filhos, geralmente ao redor de suas mães e irmãs, enquanto os homens eram responsáveis pela proteção e sustento do lar, efetuando os escambos e trocas entre os diferentes grupos.

As negociações incluíam esse espectro social, considerada umas das moedas mais importantes as mulheres eram a ferramenta responsável pela exogamia do grupo sendo propriedade dos tios maternos denominados “avúnculos”, ao serem entregues ao novo proprietário os laços antigos eram rompidos e a dedicação à nova família era obrigatória, no caso de insatisfação poderiam ser devolvidas, mas a custos de diversas consequências.

*Marcadas a ferro* é o título do livro de Catillo- Martín e Oliveira (2015) que traz na capa o rosto de uma mulher onde foram gravadas, a ferro quente, as iniciais do nome do seu dono-marido: HB. Aquele rosto ferrado representa milhares de outras que, engessadas em uma relação contratual de casamento, deixam de ser tidas como autônomas cidadãs, perdem ainda a liberdade de escolha e muitas não têm o explícito direito de existir fora de sua pertença contratual, a um dono-marido-patrão-masculino (BANDEIRA, 2009, p. 408).

Ainda no passado, o marco histórico, revolução industrial, foi significativo para as mulheres que passaram a ocupar um novo espaço, as relações foram remodeladas, assim como o direito, “surgem conflitos conceituais e práticos, com importantes reflexões sobre o casamento e a vida em família. Lugares e funções, direitos e deveres passaram a ser questionados, sem que se pudesse contar com algum modelo prévio” (ANTON, 2012, p. 32).

Simone de Beauvoir (2016, p. 194), ao escrever sobre a sobrevivência obstinada da mulher em nossa civilização, num estado desequilibrado em que se abrem a ela os espaços públicos, mas “não se faz questão que exerçam plenamente sua função nestes, já que para as estruturas de poder a mulher é mais conveniente na esfera privada que participando da vida coletiva”, denuncia o preconceito ainda presente e a fundamentalidade de se pensar o direito das mulheres.

A consciência feminista latino- americana foi alimentada pelas “múltiplas contradições experimentadas pelas mulheres atuantes nos movimentos guerrilheiros ou nas organizações

políticas, por aquelas que foram obrigadas a exilar-se” (COSTA, 2005, p.04), no mesmo caminho seguiu os direitos fundamentais, a situação política da mulher não era pensada como uma “exclusão deliberada, mas sim haviam sido situadas, de preferência, em uma exterioridade, fruto de uma não inclusão e não tanto de uma rejeição por causa de seu sexo” (KARAWAJCZYK, 2014, p. 69).

A análise histórica permite o reconhecimento da suma importância da mulher como ser humano capaz de direito e portadora de igualdade, nesse contexto é que se torna necessário o aprimoramento do previstos no título I da Constituição Federal.

Os direitos fundamentais devem ser objeto de prestação ou abstenção estatal, o que somente com a “participação e inclusão é possível identificar quais as áreas prioritárias que devem ser alvo de políticas públicas, especialmente vinculadas aos denominados direitos de segunda geração” (MENEZES, 2014, p. 231).

Verifica-se que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, já em 1948 proclama em seu artigo primeiro e sétimo a igualdade e a liberdade em direitos e dignidade, sem nenhuma distinção de raça ou sexo. Sobre isso, entre os estudiosos, tem-se como pacífico que os indicadores de desigualdades refletem o amadurecimento da democracia, sendo que quanto mais igualitário o país, menores são as diferenças estruturais.

A existência de uma “ambiguidade estrutural na democracia a torna superficial e, portanto, não impactando no desequilíbrio socioeconômico regional e no desequilíbrio social, fatores esses que acabam por colaborar com a debilidade e distorção do seu funcionamento” (ALVES, LIMA, 2016, p. 05). A conjugação de fatores históricos de desigualdade, somam-se a questões econômicas que acabam por influenciar na própria democracia. Vencer a desigualdade é fomentar a democracia.

O documento Marco Normativo para consolidar a democracia paritária esclarece que para alcançar esse modelo em que quantidade de homens e mulheres sejam equânimes é necessário identificar os desafios pendentes, com “a plena e ativa participação de todas as mulheres, em sua diversidade, como pré-condição para a boa governança e para atingir a igualdade substantiva ou de resultados em todas as esferas do desenvolvimento (ELES POR ELAS, 2018).

A proposta de avançar rumo à Democracia Paritária supõe um passo mais. Situa o sistema democrático no centro das transformações. Representa um modelo de democracia no qual a paridade e a igualdade substantiva encarnam os dois eixos estruturantes do Estado inclusivo. Mas, além disso, sua colocação em andamento e consolidação implica na evolução em direção às relações equitativas de gênero, assim como também de etnia, de status socioeconômico e de outras relações para igual gozo e desfrute de direitos (ELES POR ELAS, 2018).

O surgimento de espaço em que ocorre a auto-comunicação de massa potencializou a capacidade dos grupos em enfatizar seus interesses, de modo que possam se unir aos que conjugam do mesmo ideal. “Estas formas de engajamento político-democrático são manifestações de uma democracia virtual, digital, também chamada de e-democracia” (STIPP, 2017, p. 57).

Vínculos culturais e modelos arcaicos patriarcais são impasses a serem superados para o empoderamento da mulher e diminuição das desigualdades, simultaneamente, a própria concretização de direitos fundamentais ampliando a cidadania e enriquecendo o regime democrático.

A adoção da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher em 1979, demonstra que os países da América Latina se empenham em avançar e concretizar a minimização da desigualdade de gênero. O compromisso com a igualdade substantiva das mulheres é confirmado com ações concretas como a que se verificou em 2013, com a XXIX Geral do Parlamento Latino americano, que estabeleceu o marco normativo que

reconhece a paridade dos sexos com o objetivo de atingir igualdade no poder, na tomada de decisões e nos mecanismos de representação social e políticas para erradicar a exclusão estrutural das mulheres (ONU MULHERES, 2018).

Movimentos feministas oriundos de manifestações sociais, ainda em sua maioria demandam prestações do Estado, e da sociedade resistida por parte de homens que tentam preservar o *status quo*. A via digital é o meio de viabilizar as manifestações, insatisfações, e nesse meio são bombardeadas por trolls projetando-se para dentro da rede a violência que é observada fora dela.

O avanço tecnológico fez com que em 20 anos a internet deixasse de significar, para a maior parte das pessoas, um conjunto de fóruns e *chats* em texto, para permitir a criação de verdadeiros *eus digitais*, individualizáveis e enriquecidos com abundância de imagens, vídeos e informações precisas sobre localização, gostos e atividades (VALENTE, 2018, p. 108).

“Por certo que nenhuma desigualdade é aceitável, todavia administrar “alguma desigualdade” de acordo com princípios de justiça substantiva é melhor do que viver em “total desigualdade”” (ROSSO; ALVES, 2013, p. 84) sem possibilidade de ascensão, conforme se verificava em outras épocas.

Nas sociedades a vida privada cotidiana “é vista como uma espécie de contrato social desigual e hierárquico que dissimula as relações conjugais que conflitam com os ideais de igualdade universal de direitos entre homens e mulheres” (BANDERA, 2009, p.416). A necessidade de efetivação e concretude dos direitos humanos é um desafio que permanece durante os tempos e ainda há muito a ser realizado por todos os agentes da sociedade, nesse sentido Sánchez Rubio:

[...] o efeito de encantamento que têm os Direitos Humanos provoca em quem é mais ou menos privilegiado um estado de certa impotência e complacência, já que se considera que estes podem ser um caminho que confronte as desigualdades e as injustiças, mas sem interessar-se por perceber que seu imaginário se assenta em uma estreiteza tão grande que sabemos que é impossível reduzir a distância existente entre sua teoria e sua prática. O resultado não termina por aí. Também se consolida um hábito excessivamente delegatário no âmbito político, ao deixar-se nas mãos dos políticos e dos juristas a única via de expressão sobre o que é um direito humano. Desta forma, acabamos por perder poder constituinte e responsabilidade política comprometida (RUBIO, 2014, p. 20).

“As desigualdades de gênero e raça são eixos estruturantes da matriz da desigualdade social no Brasil que, por sua vez, está na raiz da permanência e reprodução das situações de pobreza e exclusão social” (ABRAM, 2006, p. 40), nesse quadro histórico que reconheceu e consolidou os direitos fundamentais caminhou o sexismo que parece se intensificar em tempos de pós-verdade e *fake news*.

O relatório da ONG SaferNet responsável pela promoção dos direitos humanos nas redes, mostra que de 2017 a 2018 o número de violações contra as mulheres aumentou 1.640%, corroborando os dados da pesquisa do Instituto Avon realizada em 2015 e 2017 que demonstram o aumento de 26.000% de assédio virtual.

## **Pós-verdade e *Fake news***

Destaque no âmbito político em 2016 a palavra *post-truth*, “pós-verdade”, foi eleita a palavra do ano pelo dicionário Oxford English, em 2017 “*fake news*”, notícias-falsas e “*echo-chamber*”, câmara de eco, ganhou um novo sentido metafórico, Antifa, já em 2018 “*toxic*”, tóxico, mesmo ano em que *Dictionary.com* elegeu “*misinformation*”, informação errada, mas muito mais do que palavras, essa escolha anual retrata o assunto mais falado de cada ano.

O processo para a escolha da palavra do ano é decorrente da análise de dados reunidas por um extenso programa de idiomas incluindo o Oxford Corpus, um conjunto de artigos extraídos de 10 mil sites, formando uma massa de texto com 150 milhões de palavras. “Softwares sofisticados permitem que os especialistas identifiquem palavras novas e populares e examinem as mudanças na forma como palavras mais “velhas” e estabelecidas estão sendo usadas” (LUISA, 2018, in site).

A pós-verdade definida como sendo uma situação em que as pessoas têm maior probabilidade de aceitar um argumento com base em suas crenças e emoções, em vez de basear-se em fatos<sup>2</sup>, o que não é um fenômeno inteiramente novo, interpretado como uma autodefesa em prol das próprias crenças ou superstições. Aparece como um padrão emergente que pode não ser de imediato verificado, mas que auxilia no entendimento e julgamento da configuração dos direitos humanos das mulheres nos dias de hoje.

Nesse fenômeno, “a indignação dá lugar a indiferença e, por fim, à convivência. A mentira é considerada regra, e não exceção, mesmo em democracias” (D’ANCONA, 2018, p. 34). É o colapso da confiança social que se torna a base do fenômeno.

Resultado de instabilidades social, familiar e promessas não cumpridas, foram o combustível para que a pós-verdade ressurgisse como antídoto dos males vividos. Vive-se em tempos delicados e de vigília onde qualquer passo e fala pode chegar ao conhecimento de todos, é perturbador pensar que as falhas e deformidades das instituições podem prevalecer sobre suas qualidades, esse instituto é resultado dessas vulnerabilidades.

Se a pós-verdade prestigia a mentira, o resultado é o aumento da indústria da desinformação, da falsa ciência e propagandas enganosas. A difusão sistemática de notícias falsas nutriu as “*fake News*”, como consequência, foi eleita a palavra do ano de 2017, definida como histórias falsas que parecem notícias, divulgadas na internet ou usando outra mídia, geralmente utilizada para influenciar opiniões políticas ou como uma piada<sup>3</sup>.

Monod (2017) em seu estudo identifica dois tipos de pós-verdade, a primeira utilizada por políticos verifica-se que acreditar é mais importante do que provar. “No trabalho, há um desprezo evidente por verificação ou argumento, que permitiria que uma opinião fosse classificada de acordo com a quantidade de verdade que ela contém ou com a extensão em que corresponde aos fatos” (MONOD, 2017, in site). O segundo conceito está relacionado a produção deliberada de *fake News*.

Essas mentiras se apresentam como estratégias para esconder a verdade, ludibriar o público, dissimular notícias e criar controvérsias onde antes não havia, mas que por interesses próprios passam a circular. “O “outro” é visto como aquele que irá desconstruir, despossuir a identidade daqueles que se entendem, narcisicamente, como “iguais a si mesmo”” (MACEDO, 2018, p.200)

A falta de certeza sobre determinada situação ou fato concede a manutenção do *status quo*, claro se a confiança do público não for abalada, por muitas vezes sendo a estratégia perfeita.

“O truque é propiciar entretenimento disruptivo como distração da ciência laboriosa. A mídia, sobretudo os canais de notícias que ficam 24h no ar, está constantemente sedenta por confrontação” (D’ANCONA, 2018, p.47), o que, muitas vezes, ofusca a legitimidade da luta travada.

“Um preconceito cego a favor da autoridade constituída foi substituído por outro pre-

2 ‘Post-truth’ was Oxford English Dictionary’s Word of the Year in 2016. It refers to circumstances in which ‘objective facts are less influential in shaping public opinion than appeals to emotion and personal belief’ (Oxford English Dictionary 2016).

3 ‘false stories that appear to be news, spread on the internet or using other media, usually created to influence political views or as a joke’ (Oxford English Dictionary).

conceito cego, o qual vê em qualquer autoridade, exceto aquela que emana da própria pessoa, algo inerentemente ilegítimo” (DALRYMPLE, 2015, p.42), afasta-se a argumentação científica e racionalmente construída para, amparado na liberdade de opinião, igualá-las em um mesmo patamar de aceitação e confiabilidade.

Assim como a indústria da desinformação cresceu, o que estimulou a criação de sites destinados a rebater as notícias falsas e dissimuladas que visam enganar o povo, a exemplo, “Aos fatos” (<https://www.aosfatos.org/>) que possui um extenso rol de análises capazes de verificar as informações imprecisas, contraditórias, distorcidas e exageradas que conta com ajuda de uma rede de pessoas, podendo interessados contribuir para essas informações.

O trabalho é intenso, a pesquisa técnica é facilmente destruída pelo subjetivismo e a desinformação, a realidade impõe que a verdade para se manter deve, com frequência, entrar em embates de comprovação e ratificação, ser um grande usuário de fake News e pós-verdade impõe um ônus grande à aqueles que lutam pela educação e verdade, são os fatos e argumentos em face de uma criação por vezes fantasiosa.

Pouco importa se entre os debatedores existe alguém que fez um estudo profundo sobre a questão, tem mais evidências à disposição e construiu uma moldura lógica para articulá-las, e se as pessoas que reivindicam igual “validade” para as suas opiniões sobre a questão nunca tenham antes pensado no assunto e se apresentam como totalmente ignorantes diante de tudo aquilo que é mais relevante. Pois, se nada é certo, o que são os fatos afinal de contas? São opiniões. Logo, a liberdade de opinião se torna igualdade de opinião: pois o que representa o uso da liberdade sem igualdade? (DALRYMPLE, 2015, p.46)

A prática normal do debate antagônico é a metamorfose em um relativismo pernicioso, em que “a caçada epistemológica não só é melhor do que a captura, mas é tudo o que importa. A questão é manter a discussão em andamento, para assegurar que nunca cheguem a uma conclusão” (D’ANCONA, 2018, p. 49).

Para que o espetáculo surja pela e com a comunidade on-line, ele deve necessariamente “emergir de um espaço de significado compartilhado, onde textos e narrativas reforçam os principais valores aos quais as comunidades em rede aderem” (MIHAILIDS; VIOTTY, 2017, p.05)<sup>4</sup>.

A facilitação da comunicação a cooperação entre os povos, um pluralismo sustentável fora firmado como ideais de um futuro próximo, agora presente, porém o que se apresenta é algo diferente. Presos em subjetivismo próprios, fecha-se à realidade particular e a postura passa a ser de tolerância a apenas ao que corresponder a opinião de cada um. A apresentação do amigo-inimigo se intensifica.

Esse ambiente forçou a criação de dispositivos como o artigo 7º, II da Lei Maria da Penha que passou a prever a violência da intimidade feminina que cresce sob a forma de vazamento de imagens e se ramifica com extorsão e intimidação por aplicativos.

No livro do filósofo Bernard Willians, a internet é caracterizada como:

Ela apoia aquele esteio de todos os vilarejos: a fofoca. Constrói lugares de encontro que crescem com rapidez para a troca livre e desorganizada de mensagens que se caracterizam por uma variedade de informações fantasiosas, suspeitas, divertidas, supersticiosas, escandalosas ou maléficas. As chances de que muitas dessas mensagens sejam verdadeiras são baixas e a probabilidade de que o próprio sistema venha a

4 “For spectacle to emerge by and with the online community, it must necessarily emerge out of a space of shared meaning, where texts and narratives reinforce the main values that networked communities adhere to. These are sustained by shared cultural attributes”.

ajudar alguém a distinguir as verdadeiras são até mais baixas (WILLIAMS, 2014, p. 52).

“A maior probabilidade de as pessoas retuitarem mais a falsidade do que a verdade é o que impulsiona a disseminação de notícias falsas, apesar da rede e fatores individuais que favorecem a verdade” (VOSUGH, ROY, ARAL, 2018, p.01)<sup>5</sup>, isso demonstra que não basta apenas o trabalho daqueles que lutam pela verdade, necessário que haja intervenção quanto a educação dos usuários, a fim de que seus comportamentos sejam pautados na busca pela verdade.

Os lucros que são auferidos, o anonimato e minimização da responsabilidade dos que fazem uso da tecnologia é o estímulo da continuidade desses fenômenos o que fortalece ainda mais a necessidade de regulação mais rígida de todos conteúdo e dados de acesso dos usuários da rede.

A catalização dos dados favorece a criação de um ambiente subjetivo em que só se consome o que gosta, só se caminha por onde é conveniente, não existe uma construção dialógica argumentativa, há cada vez mais, a perda do interesse pelo outro e pelo o que ele consome.

O que se intensifica com a realidade, onde se verifica que os sujeitos estão cada vez mais monitorando informações e propagando noticiais através das manchetes do que o conteúdo, a leitura profunda em si, notável, portanto que” a relevância conquistada pelos meios de comunicação as transformou em agentes fundamentais no processo que prioriza uma forma de descrever a realidade” (CASTILHO, 2017).

A pós-verdade é a negação petulante de verdades técnicas, facilmente verificáveis, mas que são falseadas por um subjetivismo que encontra no outro uma relação mutualista, aglutinando-se aos adeptos da ideologia subjetivista que passa a propagar em uma velocidade potencializada pela internet inverdades, a consequência são relações intensas que passam a ser modelos de condutas.

Na prática o que se nota é o que se denominou Echo-chamber, são situações em que as pessoas ouvem apenas opiniões de um tipo ou opiniões semelhantes as suas <sup>6</sup>, é a mudança estrutural da era tecnológica em que há a convalidação da pré-disposição intrínseca do ser humano.

O espaço público, como o mercado, exige um esforço de educação e de construção de espaços coletivos e um mínimo de regulação, se possível pelos próprios usuários, para funcionar de forma responsável, sem ser colonizado por indivíduos ou grupos — muitas vezes ligados ao poder econômico e/ou ao marketing político — que se apoderam da linguagem da internet e, sob o abrigo do anonimato, utilizam tal instrumento sem compromisso com valores cívicos de convivência democrática (SORJ, 2006, p. 24).

A mentira não é uma artimanha nova, é disseminada na política a tempos, ocorre que no ciberespaço a fantasia, as inverdades são criadas e os fatos manipulados em uma velocidade gigantesca que até que haja a comprovação da verdade, as pessoas, imediatistas, consumidoras das manchetes e não da informação, autoras e não mais leitoras, já praticaram atos atrozos e compartilharam o conteúdo que muitas vezes impossibilitam a recomposição daquele que sofreu com a mentira. O perigo é a avalanche de desinformação.

Soroush Vosughi, Deb Roy e Sinan Aral (2018) analisaram a velocidade da propagação de verdades e mentiras online no Twitter de 2006 a 2017, o que implicou em 126 mil twists de três milhões de pessoas mais de 4,5 milhões de vezes. As informações foram classificadas em

<sup>5</sup> “The greater likelihood of people to retweet falsity more than the truth is what drives the spread of false news, despite network and individual factors that favor the truth”.

<sup>6</sup> “a situation in which people only hear opinions of one type, or opinions that are similar to their own” (Oxford English Dictionary).



verdadeiras e falsas com base em informações obtidas de seis organizações independentes de verificação de fatos e boatos.

O estudo concluiu que as notícias falsas difundiram mais rápido e em uma distância mais ampla do que a verdade em todas as categorias de informação, as notícias falsas eram mais novas que as verdadeiras. Ao contrário da sabedoria convencional, os robôs aceleraram a disseminação de notícias verdadeiras e falsas na mesma proporção, o que implica que “as notícias falsas se espalham mais do que a verdade porque os humanos, não os robôs, têm maior probabilidade de espalhá-la” (VOSUGH, ROY, ARAL, 2018, p. 01)<sup>7</sup>.

A consequência é que a informação errônea leva a conclusões errôneas, alocação de e investimentos em locais errados, desalinhando o progresso, elegendo políticos por má informação.

Em recente pesquisa concluiu-se que as mulheres são as maiores vítimas de *fake News*, o que inclui inclusive em prevenções relacionadas a saúde das mulheres, é exemplo a história informa que o uso do sutiã e de antitranspirantes aumentaria o risco de câncer de mama em mulheres<sup>8</sup>.

A esses fatos acarretaram a intensificação do que se denominou “Toxic” como o que causa danos e infelicidade a um longo período de tempo<sup>9</sup> e *missinformation* significando a informação errada ou o fato de as pessoas possuírem informações erradas<sup>10</sup>, as duas unidas repercutem na sociedade e como consequência na democracia.

O aumento das câmaras de eco, enraizada na pós-verdade que deslegitima a verdade e afasta os questionamentos necessários dentro de um ambiente heterogêneo apresenta-se como novos entraves às democracias e mais um obstáculo a mulher, maior vítima desse meio.

## Conclusão

Enaltecer a necessidade de se pensar em direitos humanos para as mulheres é uma realidade que não banaliza o termo fundamentalidade. A história mostra que a desigualdade de gênero é algo estrutural, enraizado na sociedade que vive a realidade do preconceito muitas vezes, sem se dar conta.

A educação para possibilidade de identificação da discriminação é o primeiro passo para concretização da igualdade, direito fundamental da mulher, que há anos destrói barreiras que lhe são impostas pelo sexo oposto e por elas mesmas.

O ciberespaço foi idealizado como um *locus* libertário e incentivador da igualdade, seja pela facilidade de acesso ou pelo baixo custo da ferramenta, tornando-se um canal para dar mais voz às mulheres e abranger um número maior de sujeitos, mas também é onde muitos se apropriam para subverter seus objetivos iniciais.

A ausência da presença física parece estimular a prática de agressões contra as mulheres, encorajados pela impressão de impunidade, as mulheres têm sofrido com mais esse meio de violência que não migrou de local, apenas ampliou e intensificou.

São inúmeros os casos que se observam a violência psicológica, perseguição, exposição de intimidade no âmbito digital, nesse contexto o Marco Civil da Internet e a lei de importunação sexual, ampliou as possibilidades de amparo legal, mas o abalo moral e psicológico ainda permanece quando a infração é identificada.

A internet tem memória e revisita-la não é uma dificuldade, portanto é possível que informações compartilhadas no passado ressurgam dentro de um novo contexto e até com novos vieses, a cautela quanto as postagens e compartilhamento de informação deve ser regra aos conviventes desse mundo.

A pós-verdade e *fake News* aparecem como fenômenos repaginados da era moderna que tornaram possível a intensificação de antigos conflitos sociais com a polarização e ampliação das discriminações contra as mulheres. Todavia, não reconhecer os avanços que o ciberes-

7 “ Contrary to conventional wisdom, robots accelerated the spread of true and false news at the same rate, implying that false news spreads more than the truth because humans, not robots, are more likely to spread it”.

8 Para aprofundar: <https://www.boatos.org/saude/sutia-risco-cancer-mama.html>

9 Causing you a lot of harm and unhappiness over a long period of time (Oxford English Dictionary).

10 Wrong information, or the fact that people are misinformed (Oxford English Dictionary).

paço possibilitou ao empoderamento feminino é um menosprezo a esse instrumento, que é alimentado pela diversidade.

## Referências

ABRAM, Laís. **Desigualdades de gênero e raça no mercado de trabalho brasileiro**. Cienc. Cult., São Paulo, v. 58, n. 4, p. 40-41, Dec. 2006. Disponível em: [http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252006000400020&lng=en&nrm=iso](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252006000400020&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 27 mai. 2019.

ALVES, Fernando B.; LIMA, Jairo Néia. **Notes for an Economy of moral disagreements in unequal societies**. Revista Oficial do Programa de Mestrado em Direito Constitucional da Escola de Direito de Brasília – Instituto Brasiliense de Direito Público, 2016.

ANTON, Iara L. C. **A escolha do cônjuge, um entendimento sistêmico e psicodinâmico**. Art-med. 2012, p.32

BANDEIRA, Lourdes. **Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006**. Brasília, 2009. Sociedade e Estado, v.24, n. 2, p. 401-438. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v24n2/04.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2019.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei n. 11.340/2006. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: Fatos e mitos**. Tradução Sérgio Milliet – 3ª ed. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

CASTILHO, Carlos. **Apertem os cintos: estamos entrando na era da pós-verdade**. In: Observatório da Imprensa. Ed.932. 29 de janeiro de 2017. Disponível em: <https://objethos.wordpress.com/2016/09/26/comentario-da-semana-apertem-os-cintos-estamos-entrando-na-era-da-pos-verdade/>. Acesso em: 06 fev. 2017.

COSTA, Ana Alice A. **O movimento feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política**. Revista Gênero 2005.

Relatório final quantitativo: Pesquisa eles por elas 2016. Disponível em: [http://www.onumuheres.org.br/wp-content/uploads/2018/04/Relatorio\\_ONU\\_ElesporElas\\_PesquisaQuantitativa2016.pdf](http://www.onumuheres.org.br/wp-content/uploads/2018/04/Relatorio_ONU_ElesporElas_PesquisaQuantitativa2016.pdf). Acesso em: 02 fev. 2019.

DALRYMPLE, Theodore, 1949- **Em defesa do preconceito: a necessidade de se ter ideias preconcebidas** / Theodore Dalrymple; tradução Maurício G. Righi, - 1. ed. - São Paulo: É Realizações, 2015.

D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade. A nova guerra contra os fatos em tempos de fake News**. Barueri: Faro Editorial, 2018.

KARAWAJCZYK, Mônica. **Os primórdios do movimento sufragista no Brasil: o feminismo “pátrio” de Leolinda Figueiredo Daltró**. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/iberoamericana/article/viewFile/15391/12462>. Acesso em: 23 mai. 2019.

LUISA, Ingrid. **Dicionário oxford escolhe a palavra do ano**. Disponível em: <https://super.abril.com.br/sociedade/dicionario-oxford-escolhe-a-palavra-do-ano/>. Acesso em: 22 mai. 2019.

MACEDO. Karen T.M. **Conflitos sociais contemporâneos: possíveis causas e consequências**

**dos linchamentos virtuais.** Revista Humanidades e Inovação v.5, n. 4 - 2018

**Marco Normativo para consolidar a democracia paritária.** ONU mulheres, por um planeta 50-50 em 2030 um passo decisivo para igualdade de gênero. Disponível em [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Marco-Normativo-Democracia-Paritaria\\_FINAL.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Marco-Normativo-Democracia-Paritaria_FINAL.pdf). Acesso em: 22 mai. 2019.

MENEZES, Daniel F.N.; RIBEIRO, Eduardo Papamanoli. **Definindo a fundamentabilidade dos direitos.** Revista Jurídica (0103-3506), 2014, Vol. 34 Issue 1, p.97-111.

MIHAILIDIS, Paul; VIOTTY, Samantha. **Spreadable Spectacle in Digital Culture: Civic Expression, Fake News, and the role of Media Literacies in “Post= Fact” Soety.** American Behavioral Scientist 1-14, 2017.

MONOD, Jean-Claude. 2017. **Between Post-Truth and Epistemocracy: Positioning a Democratic Politics.** *Eurozine*, September 27. Disponível em: <https://www.eurozine.com/between-post-truth-and-epistemocracy-positioning-a-democratic-politics/>. Acesso em: 28 jun. 2020.

ROSSO, Paulo Sérgio; ALVES, Fernando de Brito. **Igualdade formal e desigualdade utilitária: os discursos de legitimação da exclusão em Aristóteles e Rawls.** *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho - PR, n. 7, p. 69-86, fev. 2013. ISSN 2317-3882.

RUBIO, David Sánchez. **Encantos e desencantos dos direitos humanos: de emancipações, libertações e dominações.** Tradução: Ivone Fernandes Morcilho Lixa, Helena Henkin. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/73/73>. Acesso em: 27 mai. 2019.

SORJ, Bernardo. **Internet, espaço público e marketing político: entre a promoção da comunicação e o solipsismo moralista.** *Novos estud. - CEBRAP*, São Paulo, n. 76, p. 123-136, Nov. 2006. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002006000300006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002006000300006&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 24 nov. 2016.

STIPP, Luna. **Participação popular no espaço público cibernético: uma análise sob a ótica da teoria discursiva e da ação comunicativa de Jürgen Habermas.** Universidade Estadual do Norte do Paraná, 2017.

WILLIAMS, Bernard. **Truth and Thuthfulness: An essay in genealogy.** (2004)

VALENTE, Mariana; NERIS, Natália. **Elas vão feminizar a internet?** O papel e o impacto do ativismo online para os feminismos no Brasil. *Revista Internacional de Direitos Humanos*. 27.ed. Julho de 2018.

VOSOUGHI, Soroush; ROY, Deb; ARAL, Sinan. **The spread of true and false news online.** *Science*, 2018.

Recebido em 14 de julho de 2020.

Aceito em 20 de julho de 2020.